



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de julho de 2025

I

Série

Número 125

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 386/2025**

Procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na Região, respetivas quotas de extração e fixação do valor de venda ao público de materiais inertes a aplicar em 2025.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

##### **Portaria n.º 387/2025**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato de arrendamento, referente à fração autónoma “O”, com a área total de 97m2, inserida no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado “Edifício Arriaga”, sito à Avenida Arriaga n.º 42 B, Sala 3.7, da freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1592 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob número 680/20040322-O, da freguesia da Sé, para a qual foi emitida a Licença de Utilização n.º 363, de 30 de outubro de 2003, pela Câmara Municipal do Funchal, com fim destinado a comércio ou serviços, com o certificado energético n.º SCE363793031, válido até 7 de março de 2035, pelo montante global de 186.613,68 €.

**SECRETARIAS REGIONAIS DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 386/2025**

de 22 de julho

**Sumário:**

Procede à atualização das taxas de extração de inertes no leito das águas do mar e de recolha de calhau rolado na Região, respetivas quotas de extração e fixação do valor de venda ao público de materiais inertes a aplicar em 2025.

**Texto:**

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, estabelece o regime jurídico da extração comercial de materiais inertes no leito das águas costeiras, territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés da Região Autónoma da Madeira (RAM) e cria um conjunto de regras indispensáveis para garantir a gestão sustentável destes recursos.

Nos termos dos artigos 4.º e 10.º do referido diploma legal, é possível, mediante obtenção de licença prévia, a extração de materiais inertes do domínio público, tendo como contrapartida o pagamento de uma taxa de recursos hídricos, cujo valor deve ser fixado anualmente, por aplicação do índice de preços do consumidor publicado pelo organismo regional competente em matéria de Estatística.

Neste domínio, dispõe ainda o seu artigo 14.º, a necessidade de ser fixado anualmente o valor da venda ao público dos materiais inertes.

Concomitantemente, a fim de garantir a utilização sustentável dos recursos hídricos em articulação com um elevado nível de proteção da orla costeira e em obediência ao princípio da dimensão ambiental da água e do princípio de gestão integrada das águas, o mencionado diploma prevê, no n.º 1 do seu artigo 12.º, a necessidade de ser fixada anualmente a quota global de extração de materiais inertes.

O diploma acima referido veio derogar as normas constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, que lhe são contrárias, mantendo, no entanto, em vigor, as normas referentes à recolha de calhau rolado.

A parte não derogada do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, prevê igualmente nos seus artigos 9.º e 10.º, a fixação anual da taxa de recursos hídricos e da quota de recolha de calhau rolado nas praias, mediante obtenção de licença prévia.

**Assim:**

Ao abrigo do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2018/M, de 12 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, do n.º 2 do artigo 9.º, do n.º 1 e n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2013/M, de 12 de abril, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2016/M, de 23 de março, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, bem como das alíneas e) e i) do n.º 1 do artigo 4.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, aprovar o seguinte:

1. A taxa devida pela extração de materiais inertes no leito das águas do mar, para vigorar durante o ano de 2025, é de 1,10 € por metro cúbico.
2. O valor máximo de venda ao público de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2025, é de 26,68 € por metro cúbico.
3. A quota de extração de materiais inertes, para vigorar durante o ano de 2025, é fixada em 205 381 m<sup>3</sup> (metros cúbicos), sem prejuízo do seu valor poder vir a ser alterado, por razões de necessidades temporárias da Região, devendo ser extraída rotativamente entre os lotes A (Ponta de Leão), B (Madalena do Mar), C (Lugar de Baixo/Tabua) e D (Ribeira Brava), definidos no Plano de Situação de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (PSOEM) para as subdivisões Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro.
4. A recolha de calhau rolado nas praias da RAM é apenas autorizada para as seguintes situações:
  - 4.1. Recuperação de património classificado e inventariado de acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, mediante a apresentação de documento comprovativo pelo requerente.
  - 4.2. A utilização daqueles materiais em imóveis não incluídos no número anterior carecem de parecer prévio favorável da Direção Regional da Cultura, que ateste o interesse patrimonial e cultural da sua aplicação.
  - 4.3. A aferição das quantidades necessárias é efetuada pelos serviços do departamento do Governo Regional com competência em matéria de litoral.

5. A taxa devida pela recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2025, é de € 326,40 por metro cúbico.
6. A utilização do calhau rolado em espaços públicos não está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o número anterior.
7. A quota de recolha de calhau rolado, para vigorar durante o ano de 2025, é fixada em 100 m<sup>3</sup> (metros cúbicos), independentemente da natureza jurídica do requerente.
8. Não é permitida a venda de calhau rolado ao público.
9. A recolha de calhau rolado nas praias sem a respetiva licença constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/M, de 12 de agosto, na sua atual redação.
10. É revogada a Portaria n.º 217/2024, de 5 de junho.
11. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

Assinada, em 15 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 387/2025

de 22 de julho

#### Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais decorrentes do contrato de arrendamento, referente à fração autónoma “O”, com a área total de 97m<sup>2</sup>, inserida no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado “Edifício Arriaga”, sito à Avenida Arriaga n.º 42 B, Sala 3.7, da freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1592 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob número 680/20040322-O, da freguesia da Sé, para a qual foi emitida a Licença de Utilização n.º 363, de 30 de outubro de 2003, pela Câmara Municipal do Funchal, com fim destinado a comércio ou serviços, com o certificado energético n.º SCE363793031, válido até 7 de março de 2035, pelo montante global de 186.613,68 €.

#### Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2025/M/1, de 9 de julho e do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que se mantém em vigor nos termos do artigo 32.º daquele diploma, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais decorrentes do contrato de arrendamento, referente à fração autónoma “O”, com a área total de 97m<sup>2</sup>, inserida no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado “Edifício Arriaga”, sito à Avenida Arriaga n.º 42 B, Sala 3.7, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1592 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob número 680/20040322-O, da freguesia da Sé, para a qual foi emitida a Licença de Utilização n.º 363, de 30 de outubro de 2003, pela Câmara Municipal do Funchal, com fim destinado a comércio ou serviços, com o certificado energético n.º SCE363793031, válido até 7 de março de 2035, pelo montante global de 186.613,68 € (Cento e oitenta e seis mil seiscentos e treze euros e setenta e oito cêntimos) a que corresponde uma renda mensal de 2.900,00 € (Dois mil e novecentos euros), e respetivas atualizações, isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA, destinado às instalações dos serviços da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM, pelo prazo de cinco anos com possibilidade de renovação por igual período, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| Ano Económico de 2025 ..... | 17.400,00 €; |
| Ano Económico de 2026 ..... | 35.409,00 €; |
| Ano Económico de 2027 ..... | 36.648,30 €; |
| Ano Económico de 2028 ..... | 37.930,98 €; |
| Ano Económico de 2029 ..... | 39.258,54 €; |
| Ano Económico de 2030 ..... | 19.966,86 €. |

2. O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. Quando o valor das atualizações anuais das rendas previstas no contrato de acordo com os coeficientes legalmente fixados, sejam superiores ao valor de 3,5% previstos na presente Portaria, o montante dessas atualizações acresce à importância fixada para cada ano económico.
4. A despesa em causa tem cabimento orçamental no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP RAM em 2025 na rubrica com a classificação orgânica 47 1 03 01 00, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 130, fonte de financiamento 522, programa 041, medida 004, com os números de cabimento 88 e com o número de compromisso 77.
5. As verbas necessárias para o ano económico de 2026 e seguintes, serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para cada ano.

Secretaria Regional das Finanças, aos 21 dias do mês de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                          |              |           |
|--------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda.....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas.....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas.....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas.....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas.....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa.....    | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)